



C.M.V. Proc. Nº 3711/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
LIDO EM SESSÃO DE 16/08/16

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 843 /2016


Presidente

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "institui o dia municipal da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

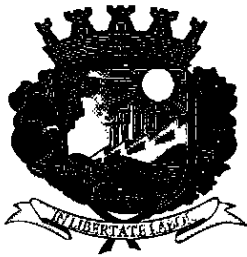
Este Projeto de Lei é uma sugestão dos dirigentes da FENEIS - FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, conceituada instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais - Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

Sugere-se o dia 24 de abril não apenas por ter sido nesta data aprovada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

No passado, os surdos eram considerados incapazes de serem ensinados, por isso eles não frequentavam escolas; as pessoas surdas, principalmente as que não falavam, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar ou herdar bens e viver com as demais pessoas, e, sendo privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

PROJETO DE LEI

Nº 843 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No final do século XV, não havia escolas especializadas para surdos; pessoas ouvintes tentavam ensinar aos surdos, como por exemplo: Giralamo Cardamo, um italiano que utilizava sinais e língua escrita e Pedro Ponce de Leon, um monge beneditino espanhol que utilizava, além de sinais, treinamento da voz e leitura dos lábios.

Nos séculos seguintes alguns professores começaram a se dedicar à educação dos surdos. Entre eles, destacam-se: Ivan Pablo Bonet (Espanha), Abbé Charles Michel de l'Épée (França), Samuel Heinicke e Moritz Hill (Alemanha), Alexandre Graham Bell (Canadá e EUA), Ovide Decroly (Bélgica).

Em 1880, no Congresso Mundial de Professores de Surdos, chegou-se à conclusão de que todos os surdos deveriam ser ensinados pelo Método Oral Puro. Um pouco antes, em 1857, o professor francês Hernest Huet, surdo, veio para o Brasil, a convite de D. Pedro II, para fundar a primeira escola para meninos surdos de nosso país: Imperial Instituto de Surdos Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, mantido pelo governo federal, e que atende, em seu Colégio de Aplicação, crianças, jovens e adultos surdos de ambos os sexos.

A partir de então, os surdos brasileiros passaram a contar com uma escola especializada para sua educação e tiveram a oportunidade de criar a Língua Brasileira de Sinais - Libras, mistura da Língua de Sinais Francesa com os sistemas de comunicação já usadas pelos surdos das mais diversas localidades.

No século XX, ocorreu o aumento no número de escolas para surdos em todo o mundo: no Brasil, surgiram o Instituto Santa Terezinha para meninas surdas, em São Paulo; a Escola Concórdia, em Porto Alegre/RS; a Escola de Surdos de Vitória, na capital capixaba; o Centro de Audição e Linguagem "Ludovico Pavoni" - CEAL/LP, em Brasília/DF e várias outras.




C.M.V.
Proc. Nº 3711/16
Fls. 04
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de agosto de 2016.


KIKO BELONI
Vereador - PSB
3º Secretário

Nº do Processo: 3711/2016

Data: 16/08/2016

Projeto de Lei n.º 141/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais Libras. e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

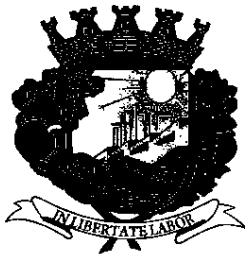
Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras", a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril. -

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



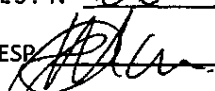
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO




C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3711/16

FLS. Nº 06

RESP. 

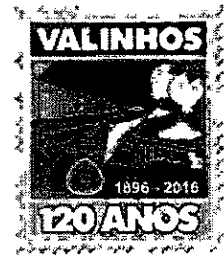
À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de agosto de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar,
17/agosto/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 253/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2016 - Aatoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni – “Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Língua Brasileira de sinais de Libra, e dá outras providências”.

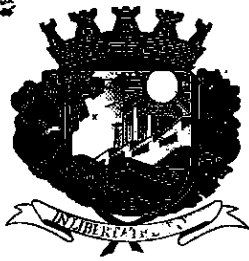
À Diretora Jurídica
Dra. Ana Cláudia Marfante

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o dia municipal da língua Brasileira de sinais de libras.

Cumprê destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

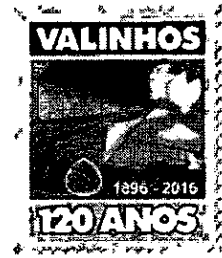
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II).

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A Lei Orgânica segue os mandamentos constitucionais:

"Artigo 1º - O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:

(...)

II - respeito à dignidade da pessoa humana;"

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera legislativa privativa da União.

Nesse sentido, corroborando o entendimento transcrevermos o Parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo exarados acerca do assunto:

"Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo n. 0007760-83.2012.8.26.0000 - Ementa: Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 3.638/11, do Município de Amparo, de iniciativa parlamentar, que instituiu no âmbito do Município de Amparo, o "Dia do Lazer para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais". Ausência de afronta à separação dos Poderes.

Parecer nº 253/16 PI nº 141/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo. Propositura que, demais, não acarretou aumento de despesa pública. A regra prevista no art. 25 da Carta Paulista tem como destinatário o Prefeito, que dispõe do poder de sanção ou veto, e não a Câmara, que é dotada da prerrogativa de acolher ou rejeitar o veto. Improcedência da ação."

Assim não há vício formal, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 17 de agosto de 2016.

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Advogada/Procuradora

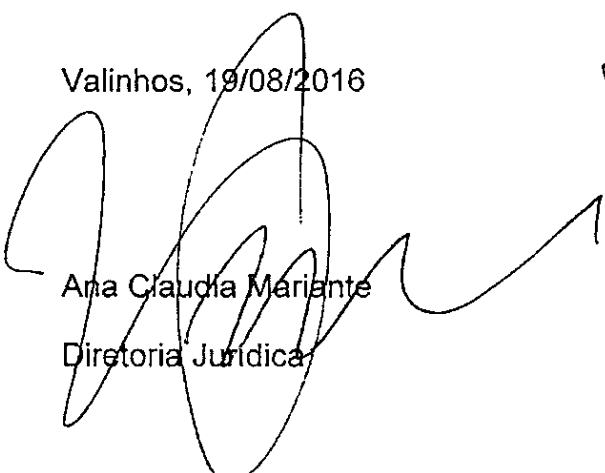
Revisado e de acordo:

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada/Procuradora

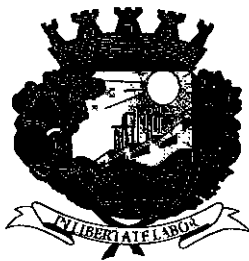
À Comissão de Justiça e Redação,

Segue o parecer de nº 252/2016; de nº 253/2016; de nº 254/2016 todas da lavra da Advogada Aparecida Teixeira, bem como seus respectivos processos legislativos.

Valinhos, 19/08/2016



Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 141/2016

Autor: José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni

Valinhos aos 22 de agosto de 2016.

SALA DA SESSÃO 22/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 141, de 2016, que "Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Língua Brasileira de sinais de Libras, e dá outras providências".

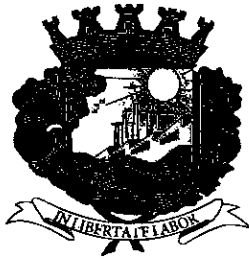
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/12/16
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Osvaldo Cavalcante Kiko Beloni, que "Institui no calendário oficial do Município de Valinhos, o Dia Municipal da Língua Brasileira de sinais de Libras, e dá outras providências".

O projeto é dotado de 03 artigos, instituindo no calendário oficial do município de Valinhos, o dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

municipal da língua brasileira de sinais de libras, e dá outras providências.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga a Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade *latu sensu*.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



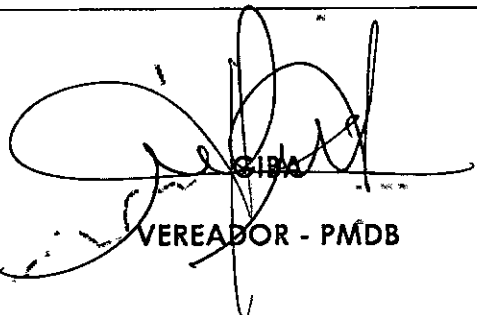

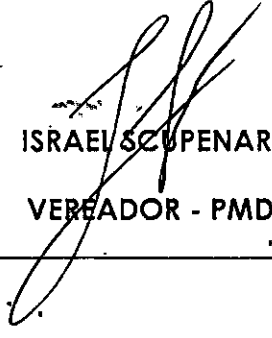
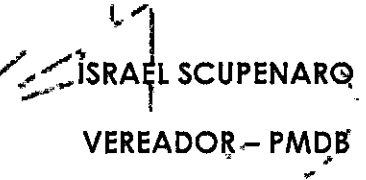
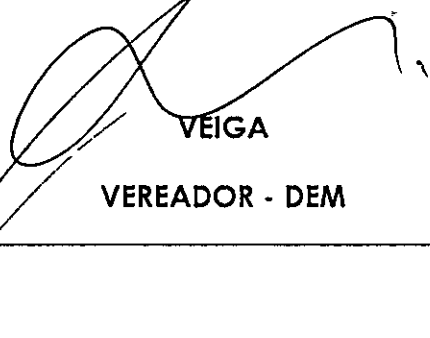
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

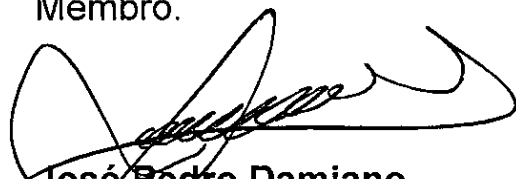
VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo Legislativo nº 03711/2016

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 28/11/2016, às 18h00min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0141/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.


José Pedro Damiano
Presidente


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/12/16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/12/16
Silvia Maria
PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 13/12/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Silvia Maria
Silvia Maria
Presidente